LEI Nº 918, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina a obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com o Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições privadas, de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais com Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Município de Pinheiral, ficam obrigadas a publicar mensalmente, no dia e na forma a ser definida através de decreto, independente do valor do convênio, na página eletrônica do Município de Pinheiral na rede mundial de computadores (www.pinheiral.rj.gov.br), os demonstrativos das transferências realizadas e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único – A prestação de contas deve especificar as pessoas jurídicas e físicas contratadas para serviços ou fornecedoras de produtos, com seus respectivos CNPJ's e CPF's, e esclarecer o emprego dos recursos recebidos.

Art. 2º - A não observância do disposto no artigo 1º acarreta a suspensão do repasse, por parte da Administração Pública Municipal, até a regularização.

Parágrafo único – O procedimento de suspensão do repasse deve obedecer às normas da Lei nº 741, de 26 de dezembro de 2013, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de agosto de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO